



Governo do Distrito Federal  
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal  
Gerência de Contratos  
Núcleo de Formalização

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**MINUTA**  
**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO**  
**CHAMAMENTO N.º 029/2024**  
**Processo SEI/GDF N.º 04016-00124351/2023-91**  
**Contrato n.º XXX/2024 - IGESDF**

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO DE  
GESTÃO ESTRATÉGICA DE  
SAÚDE DO DISTRITO  
FEDERAL E A  
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX,  
PARA CONTRATAÇÃO DE  
EMPRESA ESPECIALIZADA  
PARA O FORNECIMENTO DE  
GASES MEDICINAIS, SISTEMA  
DE AR COMPRIMIDO  
MEDICINAL E SISTEMA DE  
VÁCUO CLÍNICO, NOS  
MOLDES PRECONIZADOS DO  
EDITAL DO CHAMAMENTO  
N.º 029/2024 e ELEMENTO  
TÉCNICO N.º 6/2024.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Senhor JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR, portador da Carteira de Identidade RG n.º 7\*\*, \*\*7 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 958.\*\*\*.\*\*\*-15 e seu Diretor de Administração e Logística, o Senhor ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES, documento de identificação OAB/DF nº 1\*.\*\*2, CPF n.º 316.\*\*\*.\*\*\*-49, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXXXXXXXXXX - XXXXX/XX, CEP: XXXXXX, telefones: XXXXXXXXXXXXX, e-mails: XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade RG n.º XXXXXXXXXXX XXX/XX, inscrito no CPF sob o n.º XXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, conforme condições e especificações constante no ELEMENTO TÉCNICO N.º 6/2024 (134635478), DO EDITAL DO CHAMAMENTO N.º 29/2024 (144116062), PROCESSO SEI N.º 04016-00124351/2023-91, realizado conforme as normas contidas no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas:

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, SISTEMA DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL E SISTEMA DE VÁCUO CLÍNICO, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes do ELEMENTO TÉCNICO N.º 6/2024 (134635478) e demais condições nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF Nº 181 em 26 de setembro de 2022, para atender as necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços serão executados conforme a necessidade de cada Unidade do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF) com o fornecimento de Ordem de Serviço.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do **ELEMENTO TÉCNICO N.º 6/2024 (134635478)**, do **Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF**, do **EDITAL DO CHAMAMENTO N.º 029/2024 (144116062)**, do Parecer nº XX/2024 - IGESDF/DP/ASJUR (XXXXXXXXXX), emitido pela Assessoria Jurídica, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (XXXXXXXXXXXXXXXX), emitida pela o Núcleo de Custos e Orçamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prestação do serviço objeto do Elemento Técnico deverá dar-se conforme as especificações e condições constantes nos documento e seus Anexos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Com relação ao objeto do Elemento Técnico, o IGESDF é composto pelo equipamentos dispostos no Anexo I.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na Tabela 01, tem-se os locais e endereços da prestação dos serviços:

I - **Tabela 01** - Endereço das Unidades do IGESDF onde serão prestados os serviços.

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
01	UPA - VICENTE PIRES	Rua 10B Chácara 136 - Setor Habitacional Vicente Pires
02	UPA - CEILÂNDIA 2	QNO 21 Módulo D – Ceilândia Norte
03	UPA - PARANOÁ	Quadra 1/2 Área Especial 4 - Paranoá Parque
04	UPA - RIACHO FUNDO 2	QN 31, Conjunto 3, lote 01 - Riacho Fundo 2
05	UPA - GAMA	Quadra 7 Área Reservada 02 -Setor Industrial (Gama)
06	UPA - BRAZLÂNDIA	Quadra 37, Área Especial 1 - Vila São José (Brazlândia)
07	UPA - PLANALTINA	Quadra 22 Módulo 1 Área Especial 1 – Setor Habitacional Mestre D'Armas (Planaltina)
08	UPA - CEILÂNDIA	QNN 27, Área Especial D - Ceilândia
09	UPA - NÚCLEO BANDEIRANTE	DF-075, Km-180, Área Especial, EPNB (Núcleo Bandeirante)
10	UPA - RECANTO DAS EMAS	Quadras 400 - 600 s/n, Área Especial (Recanto das Emas)
11	UPA - SAMAMBAIA	QS 107, Conj - Área Especial (Samambaia)
12	UPA - SOBRADINHO	DF-420, em frente à AR-13, próximo ao COER - Sobradinho II
13	UPA - SÃO SEBASTIÃO	Quadra 102, Conj. 1 - São Sebastião-DF,
14	HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA	AC 102, Blocos, Conj A/B/C - Santa Maria, Brasília-DF, 72502-100
15	HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL	SMHS - Área Especial, Q. 101 - Asa Sul, Brasília-DF, 70.330-150

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na Tabela 02, tem-se serviços que serão objetos deste Contrato, por LOTE.

II - **Tabela 02** - Serviços a serem prestados.

LOTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
01	<b><u>Instalação, Montagem, Locação e Fornecimento</u></b> de sistemas de ar comprimido medicinal
02	<b><u>Instalação, Montagem, Locação e Fornecimento</u></b> de sistemas de vácuo medicinal
03	<b><u>Prestação de serviços de fornecimento</u></b> ininterrupto de gases medicinais, cessão em regime de comodato de tanques/cilindros e <b><u>prestação de serviços de fornecimento</u></b> parcelado de gases medicinais liquefeitos

**PARÁGRAFO QUINTO** - No contexto hospitalar, a instalação, montagem, locação e fornecimento de sistemas de ar comprimido medicinal e vácuo medicinal desempenham um papel crucial para assegurar a qualidade e eficiência dos serviços de saúde. Estes sistemas são essenciais para o funcionamento de equipamentos médicos, como ventiladores mecânicos e sistemas de aspiração, fundamentais no suporte à vida e tratamento de pacientes. A disponibilidade contínua desses serviços contribui para a estabilidade operacional do ambiente hospitalar, permitindo que profissionais de saúde realizem procedimentos com segurança e precisão.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Além disso, a prestação de serviços de fornecimento ininterrupto de gases medicinais e a cessão em regime de comodato de tanques/cilindros são vitais para garantir a oferta constante de oxigênio, nitrogênio e outros gases fundamentais para diversas terapias e procedimentos médicos. Essa logística eficiente é essencial, especialmente em situações de emergência, onde a continuidade no fornecimento de gases medicinais é vital para a estabilidade dos pacientes. Ademais, a prestação de serviços de fornecimento parcelado de gases medicinais liquefeitos atende às demandas específicas de cada unidade hospitalar, adaptando-se às necessidades individuais de consumo e contribuindo para uma gestão mais eficaz dos recursos hospitalares.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Dessa forma, a atuação desses serviços no ambiente hospitalar é indispensável para garantir a qualidade dos cuidados prestados aos pacientes. A instalação adequadas desses sistemas, aliadas a uma logística eficiente de fornecimento de gases medicinais, desempenham um papel central na infraestrutura hospitalar, impactando diretamente na capacidade dos profissionais de saúde em oferecer tratamentos seguros e eficazes.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As Tabelas a seguir detalham a demanda das Unidades sob a regência do IGESDF.

I - **Tabela 03** - Tipos de Sistema de Ar comprimido medicinal e estimativa de vazão efetiva do LOTE 01.

Lote	Item	Tipo	Unidade	Local de Fornecimento	Vazão efetiva mensal (M3/h)
01	01	Instalação, Montagem e Locação de Sistema de Ar comprimido medicinal	m <sup>3</sup> /h	UPA Recanto das Emas	17,00
01	02			UPA Gama	17,00
01	03			UPA Riacho Fundo 02	17,00
01	04			UPA Núcleo Bandeirante	17,00
01	05			UPA Ceilândia 01	17,00
01	06			UPA Ceilândia 02	17,00
01	07			UPA Vicente Pires	17,00
01	08			UPA Brazlândia	17,00
01	09			UPA Samambaia	17,00
01	10			UPA Sobradinho	17,00
01	11			UPA São Sebastião	17,00
01	12			UPA Planaltina	17,00
01	13			UPA Paranoá	17,00
01	14			Hospital de Base do Distrito Federal	440,00
01	15			Hospital Regional de Santa Maria	318,00
01	16	Fornecimento de cilindros de ar comprimido medicinal	m <sup>3</sup>	Todas as Unidades	50 cilindros e Sob demanda

II - **Tabela 04** - Tipos de Sistema de Vácuo Medicinal e estimativa de vazão efetiva do LOTE 02.

Lote	Item	Tipo	Unidade	Local de Fornecimento	Vazão efetiva mensal (M3/h)
------	------	------	---------	-----------------------	-----------------------------

02	01	Instalação, Montagem e Locação de Sistemas para fornecimento de vácuo medicinal	m³/h	UPA Recanto das Emas	30,00
02	02			UPA Gama	30,00
02	03			UPA Riacho Fundo 02	30,00
02	04			UPA Núcleo Bandeirante	30,00
02	05			UPA Ceilândia 01	30,00
02	06			UPA Ceilândia 02	30,00
02	07			UPA Vicente Pires	30,00
02	08			UPA Brazlândia	30,00
02	09			UPA Samambaia	30,00
02	10			UPA Sobradinho	30,00
02	11			UPA São Sebastião	30,00
02	12			UPA Planaltina	30,00
02	13			UPA Paranoá	30,00
02	14			Hospital de Base do Distrito Federal	490,00
02	15			Hospital Regional de Santa Maria	365,00

III - Tabela 05 - Tipos de Sistema de Gases Medicinais e e estimativa de consumo do LOTE 03.

Lote	Item	Tipo	Unidade	Local de Fornecimento	Forma de Apresentação	Capacidade Aproximada (m³)	Estimativa de consumo mensal (m³)	Estimativa de consumo Anual (m³)
03	1	Oxigênio líquido medicinal	m³	Hospital de Base do Distrito Federal	Tanque	25.000,00 (mínimo)	120.000,00	1.440.000,00
03	2		m³	Hospital Regional de Santa Maria	Tanque	25.000,00 (mínimo)	60.000,00	720.000,00
03	3		m³	UPA Ceilândia 01	Tanque	1.000,00 (mínimo)	5.000,00	60.000,00
03	4		m³	UPA Núcleo Bandeirante	Tanque	1.000,00 (mínimo)	5.000,00	60.000,00
03	5		m³	UPA Recanto das Emas	Tanque	1.000,00 (mínimo)	5.000,00	60.000,00
03	6		m³	UPA Samambaia	Tanque	1.000,00 (mínimo)	5.000,00	60.000,00
03	7		m³	UPA Sobradinho	Tanque	1.000,00 (mínimo)	5.000,00	60.000,00
03	8		m³	UPA São Sebastião	Tanque	1.000,00 (mínimo)	5.000,00	60.000,00
03	9		m³	UPA Gama	Tanque	1.000,00 (mínimo)	5.000,00	60.000,00
03	10		m³	UPA Riacho Fundo 02	Tanque	1.000,00 (mínimo)	5.000,00	60.000,00
03	11		m³	UPA Ceilândia 02	Tanque	1.000,00 (mínimo)	5.000,00	60.000,00
03	12		m³	UPA Vicente Pires	Tanque	1.000,00 (mínimo)	5.000,00	60.000,00
03	13		m³	UPA Brazlândia	Tanque	1.000,00 (mínimo)	5.000,00	60.000,00
03	14		m³	UPA Planaltina	Tanque	1.000,00 (mínimo)	5.000,00	60.000,00

03	15		m <sup>3</sup>	UPA Paranoá	Tanque	1.000,00 (mínimo)	5.000,00	60.000,00
03	16	Oxigênio gasoso medicinal	m <sup>3</sup>	Todas as Unidades	Cilindros	Até 1m <sup>3</sup>	420,00	5.040,00
03	17		m <sup>3</sup>	Todas as Unidades	Cilindros	com sistema de regulagem integrado	1.000,00	15.000,00
03	18		m <sup>3</sup>	Todas as Unidades	Cilindros	Entre 1,5 e 4 m <sup>3</sup>	25,00	300,00
03	19		m <sup>3</sup>	Todas as Unidades	Cilindros	Até 10 m <sup>3</sup>	170,00	2.040,00
04	20		Nitrogênio gasoso medicinal	m <sup>3</sup>	Todas as Unidades	Cilindros	Até 10 m <sup>3</sup>	10,00
04	21	Dióxido de Carbono Medicinal	Kg	Todas as Unidades	Cilindros	Até 28Kg	2,00	24,00
04	22	Óxido Nítrico Medicinal	Cilindro	Todas as Unidades	Cilindros	10 m <sup>3</sup>	8,00	96,00
04	23		Cilindro	Todas as Unidades	Mistura 500ppm NO em N <sub>2</sub>	5 m <sup>3</sup>	5,00	60,00

#### PARÁGRAFO NONO - SISTEMA DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL

I - O sistema deverá ser em gabinete metálico, com proteção anticorrosiva para ser instalado em ambiente aberto, com isolamento acústico, sistema de exaustão, e composto de:

- a) Compressores de ar comprimido medicinal (Principal e Reserva com a mesma capacidade, de forma que com apenas 01(um) compressor em operação o sistema tenha plena capacidade de suprir a vazão máxima provável do hospital, conforme item 7.3.3.2 da RDC-50);
- b) 02 Compressores tipo parafuso rotativo, projetado para operação contínua;
- c) Motor de 7 KW (10HP);
- d) Pressão de trabalho de 125 psi;
- e) Capacidade de deslocamento: 61,2 m<sup>3</sup>/h;
- f) Tensão 380V trifásica;
- g) Frequência 60Hz;
- h) Capacidade efetiva mínima (m<sup>3</sup>/h): 125;
- i) Capacidade do pulmão (L) 600;

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O Sistema de ar Medicinal deverá seguir as Normas técnicas e recomendações da ABNT – NBR 12.188 (Sistemas centralizados de oxigênio, ar, óxido nitroso e vácuo para uso medicinal em estabelecimentos assistenciais de saúde), do Ministério da Saúde – Portaria RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O sistema deverá atender a uma capacidade de produção efetiva mínima de 50m<sup>3</sup>/h a pressão de trabalho de 8 bar;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - O sistema deverá produzir ar medicinal com as seguintes características:

- I - Partículas <0,01mg/m<sup>3</sup>;
- II - Óleo residual <0,01mg/m<sup>3</sup>;
- III - Vapor de óleo e hidrocarbonetos <0,003mg/m<sup>3</sup>;
- IV - CO<sub>2</sub> <500ppm;
- V - CO <5ppm;
- VI - SO<sub>2</sub> <1ppm;
- VII - Nox <2ppm;

VIII - Odor e sabor – Livre;

IX - Ponto de orvalho – 45,5°C

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Pré-filtros coalescentes de alta eficiência para remoção de óleo, reduzindo o nível de umidade e partículas até 0,001mícrons (conteúdo remanescente de óleo de 0,01mg/m3 máximo).

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Filtro bacteriológico em aço inox 316, com cartucho po CVGB, em PVDF hidrofóbico 0,22, um de poro, com certificado de teste de integridade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Pós-filtro coalescente e carvão ativado com retenção de partículas de até 0,01 mícrons e remanescente de óleo de 0,003 mg/m3.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Sistema de pré-secagem: Sistema formado por secador por refrigeração instalado com o objetivo de aumentar a vida útil do sistema de tratamento e pré-secagem do ar.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Sistema de purificação e secagem deverá ser dotado de sistema de tratamento e remoção de contaminantes, tendo como produto final um ar respirável medicinal e deve ser composto dos seguintes estágios de tratamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Quadro de regulagem e redução de pressão em *by-pass*, pressão de entrada de 7 bar, pressão de saída de 6 bar, compostos de dois reguladores em *by-pass*.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Pannel elétrico dotado de o PLC que controla a unidade, parda direta, em cofre de aço, porta frontal, equipado com contadores, relés, indicadores luminosos, temporizadores e seletores de operação manual ou automático, protetores de inversão de fase, sub e sobretensão, indicador de falta de fase e inversão automática.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - Sistema de alarme visual e sonoro;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Central reserva de cilindros.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - A central de suprimento com compressores de ar deve possuir filtros ou dispositivos de purificação, ou ambos quando necessário, para produzir o ar medicinal com os seguintes limites máximos poluentes toleráveis:

I - N2: balanço;

II - O2: 20,4% a 21,4% v/v de oxigênio;

III - CO: 5ppm máximo;

IV - CO2: 500ppm máximo;

V - SO2: 1ppm máximo;

VI - NO2: 2ppm máximo;

VII - Óleos e partículas sólidas: 0,1 mg/m3 máximo; e

VIII - Vapor de água: 67ppm máxima (ponto de orvalho: -45,5 °C, referido a pressão atmosférica).

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** - O sistema deverá dispor de Controlador Lógico Programável que emita alarmes em caso de pane no sistema e alternância automática de funcionamento dos compressores. Em caso de pane ou queda de energia elétrica, o equipamento deverá operar com o sistema elétrico de emergência da Unidade.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** - O sistema deverá ser montado em abrigo de alvenaria com tratamento acústico para sua proteção ou quando em ambiente externo poderá ter gabinete em alumínio, resistente a intempéries, além de ter revestimento com tratamento acústico.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Sistema de Vácuo Medicinal**

I - O sistema deverá ser montado em abrigo de alvenaria com tratamento acústico para sua proteção ou quando em ambiente externo poderá ter gabinete em alumínio, resistente a intempéries, além de ter revestimento com tratamento acústico, sistema de exaustão, e composto de:

- a) 2 (duas) unidades geradoras de vácuo, tipo rotativo de palhetas, refrigeradas a ar, simples estágio, vazão mínima de 127 m<sup>3</sup>/h, vácuo operacional 690mmHg, efetivo ao nível do mar, de forma que com apenas 01(uma) bomba em operação o sistema tenha plena capacidade de suprir a vazão máxima provável do hospital, conforme item 4.6.2 da RDC-50;

b) O Sistema de Vácuo Medicinal deverá seguir as Normas técnicas e recomendações da ABNT – NBR 12.188 (Sistemas centralizados de oxigênio, ar, óxido nitroso e vácuo para uso medicinal em estabelecimentos assistenciais de saúde), do Ministério da Saúde – Portaria RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002;

c) Sistema de alarme visual e sonoro;

d) Que possa operar com sistema elétrico de emergência do hospital, em caso de pane ou queda de energia;

e) A bomba deverá ser controlada por um painel elétrico, parda direta, em cofre de aço, porta frontal, equipado com contadores, relés, indicadores luminosos, temporizadores e seletores de operação manual ou automático protetores de inversão de fase, sub e sobretensão, indicador de falta de fase e inversão automática;

f) Reservatório cilíndrico vercal em aço carbono, capacidade mínima 840 litros, dotado de drenos, válvulas esfera e de retenção, vacuômetro e vacuostatos, tubos e conexões, 08 vibrastop;

II - Instalação de dois filtros bacteriológicos em paralelo, a montante do reservatório, com capacidade de remoção de partículas maiores que 0,1µm;

III - Interligação de todos os equipamentos descritos às redes de distribuição existentes, sendo que a interligação deverá ser realizada em trecho de tubulação cujo diâmetro seja suficiente ao perfeito suprimento dos gases, mantendo as capacidades de fluxo e vazão atuais. As tubulações deverão ser executadas em tubo de cobre, sem costura, hidrolar, classe A, limpas e tratadas previamente para uso com oxigênio, conexões em cobre ou latão soldadas com solda prata 35%, pintadas nas cores padronizadas pela ABNT – NBR 12.188, fixadas com suportes de metal, confeccionados para esta finalidade, devidamente tratadas e em intervalos definidos conforme normativa.

#### **PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Sistema de gases medicinais e cessão em regime de comodato de tanques/cilindros**

I - O Sistema de abastecimento que deverá ser adotado, instalado e fornecido pela empresa CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, será:

a) Centrais de Reserva;

b) Centrais de cilindros;

c) Tanques.

#### **PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - Sistemas de Tanques**

I - Os Sistemas de Tanques devem manter suprimento reserva para possíveis emergências, os quais devem entrar automaticamente em operação caso a pressão mínima de operação preestabelecida do suprimento primário for atingida.

II - Os Sistemas de Tanques a serem implantados deverão ficar protegidos de fontes de calor como, por exemplo: incineradores, caldeiras, de tal sorte que os cilindros utilizados e/ou outros equipamentos não atinjam a temperatura máxima de 54°C. Nesse mesmo sentido, estes devem ficar afastados de transformadores, contadores, chaves elétricas e linhas abertas de condutores de energia elétrica.

III - Os Sistemas de Tanques devem ser implementados, obrigatoriamente, acima do nível do solo, ao ar livre ou, quando não for possível, abrigados em ambientes à prova de incêndio, protegido das linhas de transmissão de energia elétrica.

IV - Os sistemas de Tanques não podem estar localizados na Cobertura da Edificação.

V - Os ambientes onde estão instaladas as Centrais de reservação e usinas concentradoras devem ser exclusivos, não podendo ter qualquer tipo de ligação com locais de uso ou armazenagens de agentes inflamáveis. O piso deste ambientes deve ser resistente à combustão bem como ao Oxigênio Líquido.

VI - Caso o ambiente apresente declive, deve ser eliminada a possibilidade de escoamento de oxigênio líquido de atingir áreas adjacentes as quais possuam material combustível.

VII - Os sistemas existentes deverão sofrer reavaliações técnicas críticas por conta da CONTRATADA, dispostas no Relatório Técnico Mensal de Atividades.

#### **PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - Redes de distribuição**

I - As tubulações, válvulas reguladoras de pressão, manômetros e demais válvulas que fazem parte das centrais existentes e das centrais a serem instaladas, devem ser instaladas e mantenedidas pela CONTRATADA. Os materiais empregados devem ser adequados ao tipo de gás com o qual irão trabalhar, além de serem instalados de maneira a resistir às pressões específicas do sistema.

II - As novas tubulações a serem implantadas para interligação do sistema à rede existente que atravessem via de veículos, arruamentos, estacionamentos ou outras áreas sujeitas a cargas de superfície devem ser protegidas por dutos ou encamisamento tubular, respeitando-se a profundidade mínima de 1,20 metros. Nos demais casos, a profundidade mínima necessária é de 0,80 m., sem necessidade de proteção.

III - Durante o trajeto, tais tubulações não devem ser expostas ao contato com óleos ou substâncias graxas. Essas tubulações, quando instaladas em locais de armazenamento de material combustível ou em lavanderias, preparo de alimentos e refeitório ou outras áreas de igual risco de aquecimento, devem ser encamisadas em tubos de aço.

IV - As válvulas de seção devem ser instaladas (ou substituídas) em local de fácil acesso, sem quaisquer tipos de barreiras que impeçam sua operação, em caso de manutenção ou de emergência.

V - Todas as válvulas devem estar sinalizadas com aviso de advertência para manipulação somente por pessoal autorizado.

VI - Deve ser instalada uma válvula de seção após a saída da central, antes do primeiro ramal de distribuição. Além disso, cada ramal secundário da rede de distribuição deve ter uma válvula de seção instalada de maneira a permitir a isolação deste ramal, não afetando o suprimento dos outros conjuntos.

VII - As Unidades de Terapia Intensiva (UTIs), o Centro Cirúrgico (CC) e Obstetrício (CO) estão sendo atendidos pela tubulação principal da rede de distribuição, devendo ser instalada uma válvula de seção à montante do painel de alarme de emergência específico de cada uma dessas unidades.

VIII - Caso não existam tais válvulas e/ou os painéis, deverá ser relatado formalmente à CONTRATANTE para as devidas providências.

#### **PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - Sistema de Alarme e Monitorização**

I - Todos os alarmes, novos ou existentes, devem ser precisamente identificados e instalados em locais onde seja possível sua observação total e constante.

II - Deverá existir sistema de monitoramento SCADA (supervisório) em todas as Unidades (Hospitalar e de Pronto-Atendimento).

III - No sistema central deve haver um alarme operacional o qual indique quando a rede de distribuição deixar de receber de um suprimento primário, tanto de uma bateria de cilindros, quanto de um tanque, e passar a receber de um suprimento secundário ou, ainda, de um suprimento reserva, caso não existam ou apresentem mau funcionamento.

IV - Esse alarme deve ser visual e sonoro, sendo que o alarme visual somente poderá ser reiniciado quando do restabelecimento do suprimento primário.

V - Nas Unidades de Terapia Intensiva (UTIs), Centro Cirúrgico (CC), Centro Obstetrício (CO) e nos locais onde tenham equipamentos de suporte à vida instalados, devem ser instalados, também, alarmes de emergência que atuem quando a pressão manométrica de distribuição atingir o valor mínimo de operação.

#### **PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - Oxigênio medicinal**

I - O sistema de abastecimento de oxigênio medicinal será abastecido por cilindros transportáveis e por centrais de reservação.

a) Centrais de suprimento com cilindros: contém oxigênio no estado gasoso mantido em alta pressão, a ser fornecido pela CONTRATADA. Devem ser instaladas com duas baterias de cilindros, sendo uma delas reserva, que fornecem o gás à rede de distribuição sem interrupção. A capacidade da Central deve ser dimensionada de acordo com o fator de utilização previsto e a frequência de fornecimento, sendo no mínimo igual ao consumo normal de dois dias da Unidade (Hospitalar ou de Pronto-Atendimento).

b) Centrais de suprimento com tanque criogênico: contém oxigênio no estado líquido, que é convertido para o estado gasoso através de um sistema vaporizador. Este tipo de instalação tem uma central de cilindros ou tanque como reservas, ambos de responsabilidade da CONTRATADA, a fim de atender a possíveis emergências. O esvaziamento de cilindros de *backup* deverá obedecer as normas vigentes e seu consumo será pago com base no preço contratado para gases.

II - O Oxigênio líquido medicinal deverá ser fornecido pela empresa CONTRATADA observando a tabela de consumo mensal estimado.

#### **PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - Fornecimento de Gases medicinais**

I - A CONTRATADA deverá instalar as Centrais de cilindros em local a ser definido pela CONTRATANTE.

II - Todas as obras civis inerentes à instalação das Centrais de cilindros também correrão por conta da CONTRATADA.

III - Todos os cilindros necessários à execução do contrato serão por conta da CONTRATADA, disponibilizados nos locais de consumo indicados pela CONTRATANTE.

IV - Em momento algum, poderá haver falhas de fornecimento de gás.

#### **PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - Regime de atendimento/ Execução dos serviços**

I - Os atendimentos ocorrerão de forma ininterrupta, todos os dias da semana às 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive finais de semana e feriado.

II - A CONTRATADA deverá possuir um técnico de plantão para estes atendimentos.

III - As solicitações deverão ser atendidas no prazo máximo de 2 (duas) horas, a partir da confirmação da solicitação.

IV - Não será aceito solicitação de atendimento técnico por 0800.

#### **PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO - A CONTRATANTE não disponibilizará área dedicada aos colaboradores da CONTRATADA.**

### **3. DO VALOR**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O valor global **ESTIMADO** deste **CONTRATO** é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do serviço, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUARTA** – A vigência deste **CONTRATO** será de 30 (trinta) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogáveis por igual período uma única vez, limitando-se a 60 (sessenta) meses, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso formal à outra com 60 (sessenta) dias de antecedência, após período mínimo de um ano.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

#### 5. **DO LOCAL DE ENTREGA**

**CLÁUSULA QUINTA** - Os serviços deverão ser realizados no IGESDF, conforme indicado na ordem de serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da Ordem de Serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O prazo para realização dos serviços será de até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Serviço, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O prazo de validade do(s) serviço(s), por ocasião de sua execução no IGESDF, desde que cumpridas as boas práticas de utilização das edificações, deve ser de no mínimo 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento dos serviços.

#### 6. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA SEXTA** – Cumprir e fazer cumprir o disposto no Elemento Técnico.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Emitir a Ordem de Serviço/Fornecimento dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências do IGESDF onde serão executados os serviços, desde que os mesmos estejam devidamente uniformizados e identificados com cartões de identificação (crachá) e com os equipamentos de proteção individual, exigidos e aplicáveis e o eficaz atendimento dos serviços requeridos e desde que dentro das datas e horários previamente agendados com o Núcleo de Engenharia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Determinar o imediato afastamento de qualquer empregado integrante da equipe designada para a execução dos serviços que, por exclusivo critério deste, esteja sem uniforme, crachá ou dificultando a fiscalização, o bom andamento, a boa qualidade dos serviços, não acate as ordens tampouco respeite a autoridade da CONTRATANTE, ou cuja permanência na área for julgada inconveniente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso haja a substituição do empregado, seja por iniciativa da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, o substituto deverá possuir qualificação profissional igual ou superior a do substituído, sendo que isso deverá ser comprovado mediante documentação a ser encaminhada para a fiscalização do Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Programar, periodicamente, os serviços que deverão ser cumpridos pela CONTRATADA, de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Atestar os serviços e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA para a devida execução das atividades para que foram contratadas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Conferir as Notas Fiscais e seus respectivos relatórios e, se em conformidade com o executado, atestar a prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Exigir da CONTRATADA, quando da apresentação da Nota Fiscal, a comprovação do valor de aquisição das peças de reposição utilizadas mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/ Cupom Fiscal de compra.

**PARÁGRAFO NONO** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas no Elemento Técnico.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Devolver à CONTRATADA as Notas Fiscais em que se verificarem inconformidade para as devidas correções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos que venham a ser contratados pelos empregados da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Exigir, à qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à habilitação na Seleção de Fornecedores.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio implantadas nas dependências da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato através de funcionários especialmente designados, os quais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas aos serviços prestados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com as especificações constantes do Contrato. Neste caso, a CONTRATADA deverá retirá-los das dependências do CONTRATANTE no prazo máximo de 2(duas) horas. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Comunicar à CONTRATADA eventuais falhas e irregularidades observadas na execução dos serviços, determinando prazo para adoção das providências saneadoras.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - A CONTRATANTE reserva-se ao direito de exercer, à seu critério, fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar as penalidades cabíveis ou a rescisão do contrato, caso a CONTRATADA venha a descumprir o Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - Suspender a execução, total ou parcial, dos serviços, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Cumprir o objeto do Elemento Técnico, de acordo com a proposta apresentada, incluindo o atendimento a todas as obrigações do instrumento contratual bem como do Elemento Técnico, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes dos serviços prestados, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Será de responsabilidade da CONTRATADA, com os respectivos custos previstos e inclusos no valor do Contrato, o fornecimento de todos os materiais de consumo, peças de reposição e demais produtos que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será de responsabilidade da CONTRATADA, efetuar a troca ou reparo dos cilindros e medidores de pressão quando houver alguma avaria que impossibilite o uso. 11.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA, efetuar anualmente reparo e pintura dos tanques e cilindros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Todas as peças empregadas deverão ser originais ou equivalentes em qualidade, características, elétricas, dentre outras.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A aplicação de toda e qualquer peça, seja original ou não, só poderá ser feita com aprovação escrita do responsável da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Todas as peças e materiais substituídos deverão ser descartados pela CONTRATADA, seguindo as orientações da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Executar os serviços objeto do contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, utilizando-se materiais novos e de primeira linha com qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações, reservando-se, ao CONTRATANTE, o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentem indícios de serem reciclados, recondicionados ou reaproveitados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito da Fiscalização do Contrato. Os casos não abordados serão definidos pela CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Manter os softwares/hardwares porventura utilizados na execução dos serviços atualizados.

**PARÁGRAFO NONO** - Executar ensaios, testes, medições e demais rondas exigidas por normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para a realização dos testes necessários à aferição dos serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou à terceiros por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Exigir que seu pessoal se apresente ao Núcleo de Manutenção da CONTRANTE, antes de iniciar a execução de qualquer serviço e empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado conforme especificações constantes do Elemento Técnico, além de alocar os quantitativos necessários para a execução dos serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O fornecimento de uniformes e crachás de identificação será obrigatório e por conta da CONTRATADA. No crachá deverá constar nome da CONTRATADA, nome do funcionário, função/cargo e fotografia do funcionário.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A CONTRATADA deve fornecer, além dos uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Manter todos os equipamentos de medição aferidos por empresa especializada, credenciada e certificada pelo INMETRO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Fornecer um monitor com autonomia para visualização gráfica e recebimento de mensagem de erro em tempo real, de todos os pontos críticos de funcionamento do(s) equipamento(s).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Comunicar imediatamente à Fiscalização do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços a fim de se adotar as medidas cabíveis em cada caso. Comunicar, outrossim, de forma escrita e detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Os serviços em equipamentos que, por motivos técnicos, não puderem ser executados nos locais onde estão instalados ensejarão a retirada por parte da CONTRATADA mediante prévia autorização por escrito da Fiscalização do

Contrato, ficando a CONTRATADA inteiramente responsável pela integridade física do equipamento durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Deixar, após os serviços, as instalações em bom aspecto, não sendo admitidos desleixos os quais não inspirem segurança e que sejam desagradáveis à vista e ao uso.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - Remover material/entulho, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização dos serviços, despejando-os em local permitido pelas autoridades competentes.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Comunicar ao Fiscal do Contrato o uso indevido dos ambientes que compõem as instalações como depósito de materiais estranhos aos sistemas objeto do contrato.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - Cuidar para que todas as áreas relacionadas aos serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, mantendo os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** - A Contratada assume o compromisso de implementar medidas efetivas para impedir a entrada de animais domésticos, incluindo gatos, pombos e outras espécies, nos equipamentos fornecidos e instalados. Este compromisso abrange a incorporação de barreiras físicas apropriadas, a realização de manutenção regular para garantir a integridade dessas barreiras, e a aplicação de métodos dissuasivos, quando necessário.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** - Recolocar em seus respectivos lugares, móveis e equipamentos, quando retirados para execução de serviços.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO** - Os cilindros transportáveis e suas válvulas, devem ser entregues e mantidos em perfeitas condições de uso durante toda a vigência deste acordo. Compromete-se o contratada a assegurar que os cilindros e suas válvulas estejam livres de quaisquer defeitos, vazamentos ou danos que possam comprometer a integridade e segurança dos mesmos. A parte contratante reserva-se o direito de realizar inspeções periódicas para verificar o estado e a conformidade dos cilindros e válvulas, podendo, caso necessário, solicitar a substituição ou reparo imediato em caso de identificação de qualquer irregularidade.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO** - Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e componentes dos sistemas descritos neste documento, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos e sistemas.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO** - Nesta situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas pela fornecedora dos equipamentos e, se necessário, para não perder a garantia, substituída por técnicos especializados credenciados pelo fabricante.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO** - Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao prédio do CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO** - Atender com a máxima presteza as solicitações para correções de falhas, mau funcionamento e defeitos nos equipamentos/sistemas objeto do presente documento.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO** - Interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

- I - Assim estiver previsto e determinado no contrato;
- II - For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o projeto;
- III - Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;
- IV - Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, à juízo da Fiscalização do Contrato, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;
- V - O Fiscal do Contrato assim o determinar ou autorizar por escrito, no Livro de Ocorrências;
- VI - Os empregados da CONTRATADA não estiverem devidamente protegidos por equipamentos de proteção individual.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO** - Solicitar previamente à Fiscalização do Contrato, autorização para movimentar equipamentos ou, então, modificar elementos existentes no prédio a fim de facilitar a execução de seus serviços.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO** - Quando da execução dos serviços, realizar o transporte, horizontal e vertical, de materiais, ferramentas e equipamentos relacionados com os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO** - Estar sempre em contato com a Fiscalização do Contrato.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO** - Promover a substituição de materiais, ferramentas e equipamentos não adequados ao uso nos serviços.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO** - Identificar todos os equipamentos, ferramentas, e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO** - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO** - Designar um (ou mais) prepostos, por meio de Carta de Preposição, com poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do Contrato.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO** - Transportar os cilindros e tanques de acordo com as prescrições da RDC ANVISA nº 69/2008, devendo estar estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar, devendo tais medidas ser também adotadas durante o descarregamento.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO** - Entregar ao Contratante, juntamente com a entrega e instalação dos equipamentos, toda a documentação técnica e de segurança, oferecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos, bem como oferecer treinamentos periódicos aos profissionais do IGESDF para operação correta dos sistemas instalados.

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO** - Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, tanques criogênicos estacionários ou móveis, cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou número de horas e sem ônus adicionais ao Contratante.

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO** - Realizar a manutenção preventiva dos equipamentos de sua propriedade, tanques criogênicos estacionários ou móveis, cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, conforme as exigências da legislação específica vigente e sem ônus adicionais ao Contratante;

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO** - Apresentar diagnóstico do(s) equipamento(s)/sistema(s) recebido(s), assim como o inventário com relação dos componentes do sistema com sua localização e, quando couber, com nome do fabricante, modelo, número de série, tipo, capacidade e outros dados que se fizerem necessário à perfeita identificação do(s) equipamento(s)/sistema(s).

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO** - Apresentar proposta de plano de contingência a ser adotado nos casos de paralisação do equipamento/sistema, na ocorrência de problemas na execução dos serviços, de substituição de equipamentos não reparados dentro do prazo estabelecido, dentre outros.

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO** - A CONTRATADA deverá entregar cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva dos equipamentos e sistemas de sua propriedade para aprovação do IGESDF, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a instalação dos mesmos.

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUINTO** - Responsabilizar-se integralmente pela instalação, manutenção e eventual substituição dos sistemas fornecidos.

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEXTO** - Disponibilizar mais de um número de telefone em funcionamento por regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas/dia, 7 dias por semana, sendo ao menos um deles do tipo telefone celular habilitado com aplicativo de mensagens ao preposto da CONTRATADA, ou pessoa por ele designada, a fim de que possa ser contactado nos finais de semana, feriados ou após o expediente normal de serviços em caso de emergência, sem ônus para a CONTRATANTE. Ele ficará responsável por reunir a equipe necessária para execução do serviço emergencial.

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO** - Os números para acionamento do aparelho de comunicação deverão ser informados à Fiscalização do Contrato, quando do início da vigência do contrato, junto à carta de preposição.

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO OITAVO** - Em caso de acionamento por problemas emergenciais, o atendimento prestado pela equipe da CONTRATADA, deve ser realizado no local solicitado em um prazo máximo de 2 (duas) horas, inclusive nos fins de semana, feriado e fora do horário comercial.

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO NONO** - O acionamento de forma emergencial para abastecimento e manutenções nos sistemas da CONTRATADA não ensejarão, em hipótese alguma, ônus à CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO** - Sempre que houver alteração em algum dos números de telefone, a CONTRATADA deverá comunicar o novo número à Fiscalização do Contrato imediatamente.

**PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO** - Informar aos seus empregados da proibição de retirarem-se dos prédios ou instalações da CONTRATANTE portando volumes.

**PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO** - Solicitar autorização da Fiscalização do Contrato, caso os serviços impliquem na paralisação do equipamento.

**PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO** - Manter quadro de equipe suficiente para atendimento dos serviços descritos neste documento, sem qualquer tipo de interrupção, que não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

**PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO QUARTO** - Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações, demandas judiciais (civis, penais, trabalhistas), ações por perdas ou danos e indenizações oriundas da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO QUINTO** - Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionado aos serviços contratados.

**PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SEXTO** - Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

**PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO** - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato, e sobre a obrigatoriedade do cumprimento das normas de segurança do trabalho. O Fiscal do Contrato poderá paralisar os serviços no caso dos empregados não estarem devidamente protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO OITAVO** - Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos.

**PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO NONO** - Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e outros órgãos competentes, em especial, estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento da Norma Regulamentadora NR – 9, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), aprovada pela Portaria MTb n. 3.214, de 8 de junho de 1978, e alterações posteriores, que regulamenta o art. 163 da Consolidação das Leis do Trabalho, e garantir, custear e indicar médico do trabalho, de acordo a Norma Regulamentadora NR 7 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO).

**PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO** - A CONTRATADA deverá encaminhar ao SESMT, até o 10 (décimo) dia do mês subsequente, os indicadores de acidentes de trabalho sofridos por seus colaboradores.

**PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO** - Assinar o Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sendo a recusa injustificada do adjudicatário caracterizada como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO SEGUNDO** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO TERCEIRO** - Ao emitir a Nota Fiscal, a Empresa deverá seguir fielmente a descrição do objeto.

**PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO QUARTO** - Cronograma de implantação:

I - Apresentar em até 07 (sete) dias de vigência do Contrato:

- a) Carta de preposição com o Responsável Técnico pela execução do contrato, o qual deverá ser contatado em caso de problemas na execução dos serviços;
- b) Os telefones para execução dos chamados no horário comercial e fora deste (regime de plantão);
- c) Relação e documentação pessoal (RG, CPF, comprovante de endereço e comprovante de instrução) e de qualificação profissional (CTPS e certificados de qualificação técnica) do(s) profissional(is) designado(s) para atuar(em) nos serviços;
- d) Declaração prévia de documentação técnica e treinamento do(s) profissional(is) (registro de classe e treinamentos de segurança exigidos pelo Ministério do Trabalho);
- e) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais registradas no Conselho de Classe, devidamente assinadas. Quando da substituição de Responsável Técnico, deverá ser providenciada nova ART, apresentando-a à Fiscalização do Contrato;
- f) Plano de trabalho, contendo Plano de Manutenção Programada para todos os sistemas instalados (Oxigênio Líquido medicinal, Ar comprimido medicinal, Vácuo clínico) bem como Plano de fornecimento dos gases armazenados em cilindros;
- g) Plano de Instalação das Unidades supracitadas, com cronograma físico e plano de contingência de maneira que o EAS não fique desabastecido em nenhum momento, durante a instalação e desinstalação de quaisquer equipamentos.

II - Os documentos listados nas alíneas acima deverão ser apresentados em reunião presencial inicial, com a equipe técnica do IGESDF. Tais documentos poderão sofrer alterações de acordo com as orientações do corpo técnico do Instituto.

III - Os cilindros avariados e/ou enviados para manutenção deverão ser substituídos no prazo máximo de 4 (quatro) horas.

**8. DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA** – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e do **EDITAL DO CHAMAMENTO N.º 29/2024 (144116062)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento será efetuado, em até **30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito bancário em conta corrente, após a apresentação do atesto pelo gestor do contratos, conforme cronograma de execução, ocasião em que deverá ser emitido o respectivo documento fiscal, que conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação, na forma abaixo:

I - Nota Fiscal;

II - A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, ou pagamento na forma do cronograma desembolso, na forma abaixo:

**NOME:** INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

**CNPJ:** 28.481.233/0001-72

**ENDEREÇO:** SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

III - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

IV - A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, por meio da apresentação das documentações comprobatórias necessárias.

V - O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) A data da emissão;
- b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) O período de prestação dos serviços;
- d) O valor a pagar; e
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento

iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**PARÁGRAFO QUINTO** – Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

I - Não produziu os resultados acordados;

II - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

III - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 (trinta) dias não implica no direito da suspensão da empresa CONTRATADA ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

## 9. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

**CLÁUSULA NONA** – O presente **CONTRATO** somente poderá ser reajustado observando o interregno de 12 (doze) meses contados da data do orçamento, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRANTE** se utilize.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira, especificamente Dólares Americanos, serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial, o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 38, parágrafo primeiro do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na [Cláusula Quarta](#) deste Instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, utilizar-se-á o índice IGPM ou o índice IPCA, optando pelo mais vantajoso ao IGESDF no momento da celebração do termo aditivo, em observância ao [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

I - excepcionalmente e em casos específicos, não serão aplicados os índices do [Parágrafo Terceiro](#) cabendo aplicação do valor em moeda estrangeira conforme [Parágrafo Primeiro](#), vedada sua cumulação com os índices supracitados.

## 10. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 37 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 38 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 11. DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Nos termos do artigo 49, 50, 51, 52 e 53 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I – advertência;

II – Multa nos seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;
- c) O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF;
- d) 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;
- e) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações.
- f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no **ELEMENTO TÉCNICO N.º 6/2024 (134635478)** e/ou **EDITAL DO CHAMAMENTO N.º 29/2024 (144116062)**, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

III – suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;

V – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Em caso de risco iminente, o IGESDF poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante do Chamamento as seguintes penalidades:

I - perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;

II - suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**PARÁGRAFO NONO** – A dosimetria da penalidade a ser aplicada, deverá seguir rito próprio do IGESDF, levando-se em consideração agravamento da penalidade, considerando o impacto econômico, social e institucional da **CONTRATANTE**.

## 12. DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - UNILATERALMENTE:**

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no **EDITAL DO CHAMAMENTO N.º 29/2024 (144116062)**, neste **CONTRATO** e no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

**PARÁGRAFO SEGUNDO - AMIGAVELMENTE**, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF N.º 04/2022.

I - O descumprimento do **Parágrafo Terceiro** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

**13. DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A fiscalização e atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) serão realizados pelo Fiscal do contrato: Sidnei da Silva Lobo dos Santos Júnior, Chefe do Núcleo de Manutenção HRSM, CPF: \*\*\*.241.\*\*\*-60, matrícula: 1\*\*\*9 e Fiscal Substituto: Robson Pereira Marques, Chefe do Núcleo de Manutenção HBDF/DIEP, CPF: \*\*\*.936.\*\*\*-04, matrícula: 1\*\*\*1.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A execução do Contrato será realizada conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Todas as atividades realizadas na execução dos serviços deverão ser supervisionadas por mecanismos de controle de qualidade incidentes em três momentos, a saber:

- a) Preliminarmente, ao início da execução;
- b) Durante a execução; e
- c) Ao término da execução.

**14. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, em observância ao Princípio da Publicidade previsto no inciso I do art. 2º do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF N.º 04/2022.

**15. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas

Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

#### 16. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

#### 17. DA RESCISÃO OU NÃO RENOVAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

#### 18. DO APOSTILAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato

#### 19. DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a **CONTRATADA** prestará garantia contratual em favor do **CONTRATANTE**, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total da contratação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, com fundamento no artigo 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) fiança bancária; ou
- c) seguro garantia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - CONTRATADA**, deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O período da garantia deverá compreender o prazo de vigência previsto no Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A garantia somente será liberada, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas e satisfação dos prejuízos causados ao **IGESDF** ou a terceiros.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer alteração no valor pactuado entre as Partes.

#### 20. DA SUBCONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

#### 21. DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

22. **DOS FUNDAMENTOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O presente Contrato fundamenta-se:**

- Nos autos do processo SEI nº **04016-00124351/2023-91**, Edital nº **29/2024**;
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF vigente e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

23. **DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

**CONTRATANTE:**

<b>JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR</b> Diretor - Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal 

<b>ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES</b> Diretor de Administração e Logística
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal 

**CONTRATADA:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Representante Legal
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA GUANABARA DA SILVA PIRES - Matr.0001304-5, Analista II**, em 20/08/2024, às 11:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **148960574** código CRC= **92DA92A6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [igesdf.org.br](http://igesdf.org.br)

04016-00124351/2023-91

Doc. SEI/GDF 148960574

Criado por **00013045**, versão 5 por **00013045** em 20/08/2024 10:59:57.